



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

PARECER CME Nº 016/2005

*Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental
Doze de Outubro no Sistema Municipal de Ensino de Santo
Antônio da Patrulha.*

A Constituição Federal em seu artigo 211 estabelece que a união, os estados e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e no § 2º diz que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

A Lei Federal nº 9394/96 em seu artigo 11 define que os municípios incumbir-se-ão de:

I- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V- oferecer educação infantil, e, com prioridade, o ensino fundamental ...;

VI- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal (alteração feita pela Lei Federal 10.709/2003).

A Lei Municipal nº 3255/98 cria o Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha e define, em seu artigo 9º, que o órgão normativo do Sistema é o Conselho Municipal de Educação.

Este Conselho, com base na Resolução CME 01/98, cadastra todas as escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e as particulares de educação infantil, visando definir a abrangência do Sistema Municipal de Ensino e através da Resolução CME 02/98 provoca a alteração na denominação adequando à legislação vigente. Em 2001, o Parecer CME nº 16/2001 organiza as escolas de ensino fundamental em três categorias: ensino fundamental multisseriada (1ª a 4ª), ensino fundamental I (1ª a 4ª) e ensino fundamental II (1ª a 8ª), e define padrões mínimos de funcionamento para cada categoria de escola. Em 2003 é implantado o ensino fundamental de 9 anos com o ingresso das crianças de 6 anos no Ciclo de Alfabetização.

O Parecer CME 11/2001 estabelece normas sobre a escrituração escolar e arquivo nos estabelecimentos de ensino e o Parecer CME 23/2003 trata sobre as bibliotecas escolares: organização e promoção da leitura.

No ano de 2004 os conselheiros visitaram todas as escolas construindo um dossiê que embasa o credenciamento.

A Resolução CME nº 02/2004 estabelece normas para o credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, resgatando as exigências colocadas no Parecer CME nº 11/2001, Parecer CME nº 16/2001 e Parecer CME nº 23/2003, as quais estabelecem as condições mínimas para oferta de ensino de qualidade. Nesta resolução, o conselho conceitua credenciamento e autorização de funcionamento. “Credenciamento é o ato de conferir credencial, dar poderes para o estabelecimento oferecer educação infantil ou o ensino fundamental, depois de comprovadas condições físicas para faixa etária a ser atendida”. “Autorização de funcionamento é a comprovação das condições pedagógicas como: Regimento Escolar, Plano Pedagógico ou Plano de Estudos, recursos pedagógicos, professores habilitados, entre outros, conforme a legislação”.

A análise da legislação e a verificação das condições reais da Escola Municipal de Ensino Fundamental Doze de Outubro nos permitem credenciar a escola no Sistema Municipal de Ensino.

Esta escola localizada em Imbiruçu funciona desde 1957. Foi oficializada pelos Decretos Municipais 168/77, 980/81 e 9133/2000. Teve autorização de funcionamento pelo Parecer CEE 207/84 e autorização de funcionamento da 6ª série pelo Parecer CEED 987/97. É cadastrada no Sistema Municipal de Ensino pelo Parecer CME nº 09/99. Oferece ensino fundamental do ciclo de alfabetização até a 6ª série.

O estabelecimento está construído em terreno registrado no livro 2, fl 2 sob o número 14.437. Utiliza água de poço e dispõe de rede elétrica 220W. A infra-estrutura está adequada às séries atendidas e em estado de boa conservação. Realiza os serviços de secretaria com relativa autonomia. A biblioteca escolar está em fase de organização. Tem Círculo de Pais e Mestres em efetivo funcionamento.

O Conselho Municipal de Educação cumpre exigência legal de efetivar o credenciamento desta escola e, no processo de construção das normas legais e de verificação das condições, promove a qualificação dos espaços pedagógicos e das ações de apoio a docência.

Em 07 de junho de 2005.

Anália Maria Carvalho da Rocha
Ana Zenaide Gomes Ourique
Angelita Borges Cardoso
Aura Maria dos Santos Martins
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Santino Telmo Gomes

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 07 de junho de 2005.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME